



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.257

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.632, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracteriza como situação de emergência, nos municípios que especifica, afetados por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 - COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000036002308,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal - provocada por desastre súbito, chuvas intensas - caracterizada como situação de emergência, nos municípios de Amorinópolis, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Iporá, Israelândia, Jaupaci, Palestina de Goiás e Piranhas, afetados por fortes precipitações hídricas que os assolaram e lhes causaram sérios danos e prejuízos.

Parágrafo único. A declaração de situação de anormalidade é eficaz apenas quanto aos municípios goianos comprovadamente afetados pelo desastre, conforme Relatório Nº 3/2020 13ª CIBM - IPORÁ -14227/Ocorrência de Defesa Civil - KM 210 da GO-060, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O pagamento das despesas referentes às obras de reparos, intervenções emergenciais e manutenção da rodovia relacionada no art. 1º deste Decreto poderá ser excepcionado da ordem cronológica das obrigações relativas ao fornecimento de bens, serviços, obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Em decorrência das disposições do art. 1º, os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados neste Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre.

Art. 4º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Estado para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com todos os setores do Governo Estadual e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 5º Com base no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas à reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da calamidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020 132ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172931

DECRETO Nº 9.633, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no art. 37, IV e XVIII, "a", da Constituição Estadual, e no que consta do Processo nº 202000003003098,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II- visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e

III- visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.

§ 1º Os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

§ 2º As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária.

Art. 3º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor a que alude o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar tais processos.

§ 2º A delegação de competência a que alude o Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência.

§ 3º Fica determinada, desde já e pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acalanto, em Goiânia - GO, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a guarnecê-lo.

Art. 4º Os Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública editarão atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 6º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172977

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 10 de março de 2020, publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.254, de mesma data (protocolo nº 172203), referente à exoneração de **ALEX ARLINDO MELO RODRIGUES DE SOUSA**, CPF/ME nº 042.876.671-40, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando, por consequência, restabelecido o seu provimento no cargo mencionado, com prejuízo da nomeação de **ANTÔNIO OCEAN DE SOUSA PAIVA**, CPF/ME nº 036.360.453-77, para o exercício do cargo citado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172845

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000005003048**, resolve exonerar, a partir de 31 de julho de 2019, **ALEX ANTÔNIO DOS REIS**, CPF/ME nº 028.921.901-93, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **ÉLIDA RODRIGUES DE FREITAS**, CPF/ME nº 995.503.001-10, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2020, 132º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 172847

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000003000940**, resolve:

I - exonerar **AMANDA NEVES PROTO**, CPF/ME nº 028.271.211-90, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **CLÁUDIA LOPES DA COSTA MENDONÇA**, CPF/ME nº 470.811.121-53, para exercê-lo, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado;

II - exonerar **GEORGE LUCAS CORDEIRO LOPES**, CPF/ME nº 053.531.581-30, do cargo em comissão de Assessor "A2", da Procuradoria-Geral do Estado;

III - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, da Procuradoria-Geral do Estado:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME No	CARGO
1	AMANDA NEVES PROTO	028.271.211-90	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP
2	DANUZA DE LIMA MOREIRA MESQUITA	003.371.571-89	ASSESSOR "A2"
3	JOSÉ EDUARDO TANGANELI DE SOUZA	436.010.968-70	ASSESSOR "A2"
4	NEHEMIAS JOSÉ PINHEIRO FERNANDES	018.105.302-02	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP
5	WESLEY MODANEZ FREITAS	694.140.921-53	LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Eulierbem José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.gov.br



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, DOMINGO, 19 DE ABRIL DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.284

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.653, DE 19 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202000003003098 e considerando:

- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

- a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas; e

- a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, óticas, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas, exceto as de cunho exclusivamente estético;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VI - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VIII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

X - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;

XI - atividades econômicas de informação e comunicação;

XII - segurança privada;

XIII - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIV - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste Decreto, e protocolos específicos estabelecidos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto;

XVI - atividades de extração mineral;

XVII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, autopeças, motopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

XVIII - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XIX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

XX - feiras livres de hortifrúgras, desde de que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, vedados o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

XXI - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XXII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXIII - construção civil, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XXIV - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega e *drive thru*;

XXV - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XXVI - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXVII - atividades de lava a jatos e lavanderias;

XXVIII - salões de beleza e barbearias, com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada;

XXIX - empresas de vistoria veicular;

XXX - restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis, desde que situados às margens de rodovia, devendo ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

XXXI - o transporte aéreo e rodoviário de cargas, o transporte intermunicipal de passageiros, inclusive por meio de aplicativos, o transporte interestadual de passageiros, ficando restrita a última hipótese para suporte das atividades econômicas cujo funcionamento total ou parcial está autorizado por este Decreto;

XXXII - cartórios extrajudiciais, ressalvados os de protesto, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; e

XXXIII - atividades de organizações religiosas, nos termos do disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 3º Também não se incluem na suspensão de atividades determinadas por este artigo as atividades essenciais previstas no Anexo 2 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, conforme as condições nele determinadas.

§ 4º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão os protocolos estabelecidos por atos dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 5º As atividades econômicas liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º As atividades industriais liberadas, incluindo mineração e construção civil, deverão, diariamente, aferir a temperatura de seus funcionários com termômetro infravermelho sem contato, impedindo a entrada daqueles que estejam em estado febril.

Art. 3º Ficam também suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões em áreas comuns de condomínios, utilização de churrasqueiras, quadras poliesportivas e piscinas;

II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

V - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares, estabelecidas nos artigos 2º e 3º deste Decreto, desde que:

I - refiram-se a atividade econômica exercida por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; e

II - observem as restrições previstas no art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que houver aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o Estado poderá intervir adotando novas medidas de restrição.

Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Estado de Goiás adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;



III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor previsto no Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar cada processo.

§ 2º A delegação de competência prevista no Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019, fica transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar, no âmbito de sua pasta, a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência.

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>José Roberto Borges da Rocha Leão Presidente</p> <p>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada</p> <p>Eulierbem José Barbosa Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	--



§ 3º Fica determinada, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público, localizado na avenida Bela Vista, nº 2.333, Parque Acalanto, em Goiânia-GO, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a guarnece-lo.

Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas por este Decreto, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos previstos no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar pessoas que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

Art. 7º As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do Estado de Goiás:

I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder à capacidade de passageiros sentados; e

II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 8º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.



Art. 9º Os Secretários das Secretarias de Estado da Saúde, da Segurança Pública e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 11. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Goiás, que deverão comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 12. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como eventual violação do art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 13. As unidades do Programa Vapt Vupt retomarão, gradativamente, a prestação dos serviços à população, desde que atendidas as condições de segurança e prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

§ 1º Para atendimento nas unidades do Programa Vapt Vupt será realizado o revezamento das equipes.

§ 2º Todos os atendimentos nas unidades do Programa Vapt Vupt devem ser realizados por meio de agendamento prévio, com exceção dos atendimentos previstos em ato do Secretário de Estado da Administração.

§ 3º A definição dos serviços a serem retomados, os procedimentos necessários para sua execução, bem como as medidas de segurança e prevenção do contágio pelo novo coronavírus a serem aplicados nas unidades do Programa Vapt Vupt serão definidos por meio de portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 14. As atividades da construção civil somente poderão ocorrer mediante estabelecimento de horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação.

§ 1º O funcionamento das atividades da construção civil depende também das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento de empregados com condições de risco, assim entendidas: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação de alto risco;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - utilização de veículos particulares próprios ou alugados, para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a capacidade de passageiros sentados; e

V - observação das normas gerais previstas no art. 6º deste Decreto e protocolo específico estabelecido no Anexo 3 do Relatório de Assessoramento Estratégico - Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 6º deste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Parágrafo único. Os cultos, celebrações e reuniões coletivas poderão ser realizados no máximo 1 (uma) vez por semana, aos domingos, nas seguintes localidades:

I - Goiânia;

II - Anápolis;

III - Goianésia;

IV - Pires do Rio;

V - Professor Jamil;

VI - Rialma;

VII - Ceres;

VIII - Rio Verde;

IX - São Luis dos Montes Belos;

X - Itumbiara;

XI - Jataí;

XII - Águas Lindas de Goiás;

XIII - Cidade Ocidental

XIV - Cristalina;

XV - Formosa;

XVI - Luziânia;

XVII - Novo Gama;

XVIII - Santo Antônio do Descoberto; e

XIX - Valparaíso de Goiás.

Art. 16. Os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação dos mesmos.

Art. 17. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.463

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.778, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processo nº 202000003003098,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 9.653, de 2020 e alterações posteriores, bem como as do Decreto nº 9.700, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Durante a situação de emergência em saúde pública, devido à disseminação do novo coronavírus – COVID-19, reiterada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, serão adotados os procedimentos preventivos em gestão de pessoas constantes deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 212888

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 71 e 72, incisos III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000063001787,

RESOLVE:

Ceder o servidor **GLYDSON JOSE BATISTA**, CPF/ME nº 261.951.001-53, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Trânsito, do Poder Executivo Estadual - Departamento Estadual de Trânsito à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 212919

DECRETO DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100013000035,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 30 de dezembro de 2020, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 23.461, de 5 de janeiro de 2021 (Protocolo nº 21249), na parte em que nomeou PAULO ROBERTO DAHER JÚNIOR, CPF/ME nº 799.217.521-20, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial AE1, da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 212979

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 6º-B, §1º, da Lei estadual nº 15.503/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Interna de Chamamento Público, com atribuição exclusiva e indelegável de receber, apreciar e julgar as propostas de trabalho apresentadas nos chamamentos públicos destinados à seleção de organizações sociais, para a celebração de contratos de gestão, cujo objeto consiste na formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento das unidades hospitalares e assistenciais de saúde estaduais.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo *caput* deste artigo é subordinada ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, com a intermediação da Comissão de Interlocutores com as Organizações Sociais de Saúde - CINOS, instalada no âmbito desta Pasta.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde:

Layany Ramalho Lopes Silva (CPF: 020.941.671-86) - Presidente

Murilo Lara de Faria (CPF: 706.278.001-49) - Membro
Lívia Costa Domingues do Amaral (CPF: 008.292.511-97) - Membro

Keuly Karla Barbosa Costa (CPF: 869.816.332-72) - Membro
Ana Lívia Soares Teixeira Bahia (CPF: 712.848.931-20) - Membro

Crystiane Faria dos Santos Lamaro Frazão (CPF: 876.445.921-72) - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 504/2020-SES e demais disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.778, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Prorroga o prazo de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processo nº 202000003003098,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada, até 30 de junho de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 9.653, de 2020 e alterações posteriores, bem como as do Decreto nº 9.700, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Durante a situação de emergência em saúde pública, devido à disseminação do novo coronavírus – COVID-19, reiterada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, serão adotados os procedimentos preventivos em gestão de pessoas constantes deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Goiânia, 07 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 07-01-2021.

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

PROCESSO: 202100010006386

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

ASSUNTO: Expansão de Leitos Hospitalares UTI COVID-19.

DESPACHO Nº 630/2021 - GAB

Tratam-se os autos acerca do Ofício nº 2236/2021 (v.000018540735) de manifestação conjunta das Superintendências de Atenção Integral à Saúde, de Vigilância em Saúde, do Complexo Regulador em Saúde e da Subsecretaria de Saúde, externando preocupação, com vistas à subsidiar possível tomada de decisão frente ao importante aumento de casos confirmados de COVID-19 observados nas últimas semanas no Estado de Goiás, bem como as consequentes repercussões no número de solicitações de hospitalização, nas taxas de ocupação hospitalar, e no números de óbitos.

Consoante apontado no referido expediente as referidas áreas técnicas sob a direção da Subsecretaria de Saúde, demonstraram aumento progressivo e expressivo de novos infectados pela COVID-19, situação essa que tem sobrecarregado o sistema de saúde Estadual, exigindo, portanto, a adoção de outras medidas por esta Pasta, de caráter emergencial, além das que foram tomadas no Processo SEI nº 202100010003641, de execução imediata.

Com efeito, à luz do atual cenário epidemiológico, com base no interesse público e com o intuito de evitar colapso no sistema de saúde goiano, e ainda, levando em consideração o estágio avançado de construção do Hospital Regional de Uruaçu, determino a realização de todos os trâmites necessários para, na maior brevidade possível, iniciar a operação do mencionado hospital, com quantitativo de leitos a ser definido pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde – SAIS, para atuar no enfrentamento assistencial da pandemia Covid-19.

Neste ato, portanto, determino que se convoque a Organização Social que está à frente da gestão e operacionalização do Hospital de Campanha Para Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 de Goiânia – HCamp Gyn, pioneiro na atuação e atual referência nacional, que vem desempenhando serviço de excelência, o que demonstra sua expertise e capacidade de assumir a unidade, qual seja: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, para gerir o hospital estadual sediado na cidade de Uruaçu.

Para operacionalização do Hospital, o modelo será de gestão compartilhada, que é adotado em todas as unidades desta Pasta, mediante a formalização de contrato emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Retornem-se os autos às Superintendências de Atenção Integral à Saúde, de Vigilância em Saúde, do Complexo Regulador em Saúde e à Subsecretaria de Saúde, para prosseguimento do feito, com a urgência que o caso requer.

GABINETE DO SECRETÁRIO, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 16/02/2021, às 20:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018544226** e o código CRC **1C6BE7DC**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202100010006386

SEI 000018544226

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2424/2021 - SES

GOIANIA, 18 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
LUCAS DE PAULA DA SILVA
Superintendente
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)
Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3, Ed. Lozandes Corporate Design, 20º Andar, Parque Lozandes
CEP: 74.884-120, Goiânia-GO

Assunto: Convocação.

Senhor Superintendente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o Despacho 630/2021 (v. 000018544226) o qual **convoca** esta Organização Social a assumir, de imediato, a gestão e operacionalização do Hospital Regional de Uruaçu, em decorrência da atual necessidade de ampliação da rede assistencial para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Para operacionalização do Hospital, o modelo será de gestão compartilhada, que é adotado em todas as unidades desta Pasta, mediante a formalização de contrato emergencial pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Informo ainda que a Organização Social está autorizada a adentrar nas dependências do Hospital Regional de Uruaçu para realizar avaliação e tomar todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento da referida Unidade de Saúde, o qual deve iniciar-se em 01/03/2021.

Cordialmente,

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/02/2021, às 12:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018581757 e o código CRC 2F417EEA.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202100010006386



SEI 000018581757

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2640/2021 - SES

GOIANIA, 19 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Lucas de Paula da Silva

Superintendente-Executivo

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação (AGIR)

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3, Ed. Lozandes Corporate Design, 20º Andar, Parque Lozandes

CEP: 74.884-120, Goiânia-GO

Assunto: Autorização de contato junto à GOINFRA e retificação parcial do Ofício 2424/2021.

Senhor Superintendente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente **para autorizar** a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR a estabelecer, na medida em que for necessário, contato direto **junto à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA** para assuntos relacionados à finalização da obra do Hospital em tela, diante da urgência vivenciada decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Nesse ponto, vale destacar que o sistema de saúde Estadual encontra-se operando há vários dias com taxa de ocupação hospitalar acima de 90% (noventa por cento) em média, o que justifica a adoção de medidas excepcionais para evitar o colapso da rede e, conseqüentemente, desassistência.

De outra banda, em retificação ao Ofício 2424/2021, onde consta "Hospital Regional de Uruaçu", leia-se "**Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano**" situado à Av. Contorno esq. c/ Av. Pará, Jardim Eldorado, Uruaçu - GO.

Cordialmente,

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**,
Secretário (a) de Estado, em 19/02/2021, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador [000018627845](#) e o código CRC **12F8F071**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº [202100010006386](#)



SEI [000018627845](#)

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2691/2021 - SES

GOIANIA, 22 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Lucas de Paula da Silva

Superintendente-Executivo

Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3, Ed. Lozandes Corporate Design, 20º Andar, Parque Lozandes
CEP: 74.884-120, Goiânia-GO

Assunto: Retificação dos Ofícios ns. 2424/2021 e 2460/2021 - SES

Senhor Superintendente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente apenas para retificar os Ofícios descritos no assunto, devendo onde se lê "Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR", ler-se "**Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**".

Cordialmente,

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 22/02/2021, às 23:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018646985** e o código CRC **5E6E1E19**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202100010006386



SEI 000018646985

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PROCESSO: 202100010006386

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ASSUNTO: Contratação Emergencial de Organização Social de Saúde para o "Hospital de Campanha para o enfrentamento do Coronavírus."

DESPACHO Nº 102/2021 - GAOS- 14421

Versam os autos sobre a contratação, **em caráter emergencial**, de instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde (OSS), visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas em regime 24 horas/dia, no **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano** que funcionará nas dependências do **Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu (HEMU)**, localizado na avenida Contorno esquina com Rua Pará quadra G2 lote 1 Jardim Eldorado, Uruaçu GO, CEP 764000-00, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de março de 2020.

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local;

Considerando se tratar de uma doença nova com a qual o Brasil não teve contato prévio que, apesar de se assemelhar a um resfriado comum ou uma gripe leve, tem evoluído para casos de infecção pulmonar, de grave evolução, com importante índice de morbidade e mortalidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (v. 000018833842), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da **emergência em saúde pública** de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o intuito de proteger a coletividade;

Considerando a necessidade referenciada pelo Ministério da Saúde sobre a necessidade de internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva na ordem de 5% e em leitos de enfermaria na ordem de 10% dos pacientes confirmados para infecção pelo novo coronavírus, conforme sinalizado pela equipe técnica das Superintendências de Vigilância Sanitária e de Atenção Integral à Saúde (SUVISA e SAIS) desta Pasta (v. 000012047487);

Considerando a edição do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de **emergência na saúde pública do Estado de Goiás**, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, reafirmado no Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 (v.000018829307), define a prorrogação da situação de emergência na saúde pública no Estado até 30 de junho de 2021, a mesma de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020. O boletim epidemiológico (v.000018541757) informa situação de evolução de casos e Covid-19 e apresenta dados relativos à progressão dos casos.

O Decreto Nº 9.819, de 27 de Fevereiro de 2021 (v. 000018829611), *Dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública*, e altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020. Diante da situação de enfrentamento à pandemia, permite-se a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 20.918 de 21 de dezembro de 2020 (v. 000018831459). Para aquisição de bens equipamentos e dos materiais que venham a guarnecê-lo, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 cita em seu Art. 4º: "*Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de*

*licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;"*

Considerando que o Decreto nº 9.653 supracitado ainda trouxe, expressamente, que:

[...] § 1º É dispensada a apreciação do Comitê Gestor a que alude o Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019, substituído pelo Decreto Nº 9.737, de 27 de Outubro de 2020 (v. 000018831067), quando se tratar de despesas a serem realizadas para o cumprimento das ações relativas à situação de emergência, devendo a Controladoria-Geral do Estado acompanhar tais processos.

§ 2º A **delegação de competência** a que alude o Decreto nº 9.429, de 16 de abril de 2019 (v. 000018830862), fica **transferida ao Secretário de Estado da Saúde para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência;**

Considerando a solicitação "Expansão de Leitos Hospitalares UTI COVID-19" pelo Ofício 2236 (v. 000018540735) apresentado a solicitação das Superintendência de Atenção Integral à Saúde (SAIS) e da Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA), quanto à adoção de medidas referentes à disponibilização de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de enfermaria com vistas à **preparação do sistema público estadual de saúde** para atendimento à demanda eminente, evitando-se assim risco grave à saúde pública;

Considerando o despacho nº630/2021 do Gabinete do Secretário de Saúde (v.000018544226), que dispõe, em caráter emergencial, sobre a implantação do **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano** para enfrentamento de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, o qual funcionará nas dependências do Hospital Regional de Uruaçu, em consideração de seu estágio avançado de construção e de acordo com cenário epidemiológico, com base no interesse público e com o intuito de evitar colapso no sistema de saúde goiano;

Considerando a impossibilidade desta Pasta em assumir diretamente o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano** para enfrentamento do Coronavírus, visto que o Poder Público além de não dispor de tempo hábil para formalização de licitações para aquisições de medicamentos, insumos, equipamentos, correlatos e outros, fundamentais ao abastecimento da Unidade Hospitalar, bem como ante a impossibilidade de proceder por contratação de serviços essenciais ao funcionamento da Instituição, e, ainda, em razão da inexistência de recursos humanos efetivo para atender a demanda especializada que será encaminhada para o Hospital de Campanha;

Considerando que o serviço de saúde, mesmo que prestado/executado por particular para a Administração Pública, cuja necessidade de execução é contínua, ininterrupta e de emergência, ante a proteção da vida, princípio basilar, garantia fundamental e inviolável, cuja execução não pode demorar a ser colocada em prática, nem mesmo paralisada e/ou interrompida, sob pena de acarretar gravíssimos danos ao interesse público;

Ante todos os motivos expostos, esta Pasta tem empreendido **todos os esforços necessários** para o pleno e imediato funcionamento do **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano**, com o intuito de que o mesmo receba, de forma centralizada, os pacientes semi-críticos e críticos que estejam infectados pelo novo coronavírus, e/ou apresentem quadros de síndromes respiratórias agudas e necessitem de internação, como estratégia de contenção do avanço e dos agravos da enfermidade, tal como medida de assistência universal e integral à saúde.

Em virtude da dispensa de licitação e, por analogia, do Chamamento Público, por se tratar de situação de emergência sanitária, optou-se por formalizar a abertura da Unidade Hospitalar, tendo o seu gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços por intermédio de Organização Social de Saúde (OSS). No Despacho nº630/2021 (v.000018544226), o Secretário de Saúde da SES/GO, determina que se convoque a Organização Social que está à frente da gestão e operacionalização do *Hospital de Campanha para Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 de Goiânia – HCamp Gyn*, pioneiro na atuação e atual referência nacional, que vem desempenhando serviço de excelência, o que demonstra sua expertise e capacidade de assumir a unidade, tendo em vista a aptidão técnica para o gerenciamento de situações críticas.

Informa-se que perante a necessidade de Disponibilização de novos leitos UTI/Enfermaria Novo Coronavírus, foi realizada análise das unidades estaduais de saúde que mais se assemelham à estrutura do Hospital do

Servidor Público Fernando Cunha Júnior, dentre os Hospitais com perfil de média e alta complexidade e manejo de pacientes graves, para identificar entidade que já atuasse no Estado e detivesse competência técnica para o gerenciamento de unidade de saúde hospitalar com considerável nível de criticidade, em condições diversas, ponderando-se por aquela que possivelmente obtivesse maior facilidade de contratação, quer seja de bens e/ou serviços, e/ou de recursos humanos (ex.: disponibilização de cadastrado de reserva) Processo (v. 202000010010558), Despacho(v. 000012056773):

Nesse cenário, constatou-se que o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL, é o que possui a maior quantidade de leitos críticos; além deste, o Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG e o Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz - HUGO, também possuem o perfil de média e alta complexidade, conduzindo para possibilidade de formalização de instrumento com uma das Organizações Sociais responsáveis pelo gerenciamento dessas, denominadas, respectivamente: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH e Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS.

Em apreciação às supramencionadas Organizações Sociais, ponderando que o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS assumiu a gestão do HUGO no mês de dezembro de 2019, o Instituto em questão vem demonstrando evolução gradativa, diante das particularidades do HUGO, ainda não tendo implantado um serviço de segurança do paciente eficaz, e já encontra-se com o Hospital de Campanha de Itumbiara desde maio de 2020 em funcionamento, porém com crescente número de leitos e ainda sem processos bem definidos, embora venha apresentando boa evolução assistencial. No momento o mesmo tem sua capacidade técnica não indicada para assumir o **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano, com um número de leitos tão expressivo** e na atual circunstância.

Posteriormente, foi realizado o convite ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, o qual manifestou pelo **desinteresse** de assumir o gerenciamento do Hospital em pauta em razão da falta de previsibilidade da pandemia, quer seja do quantitativo de pessoas infectadas, quer seja financeira.

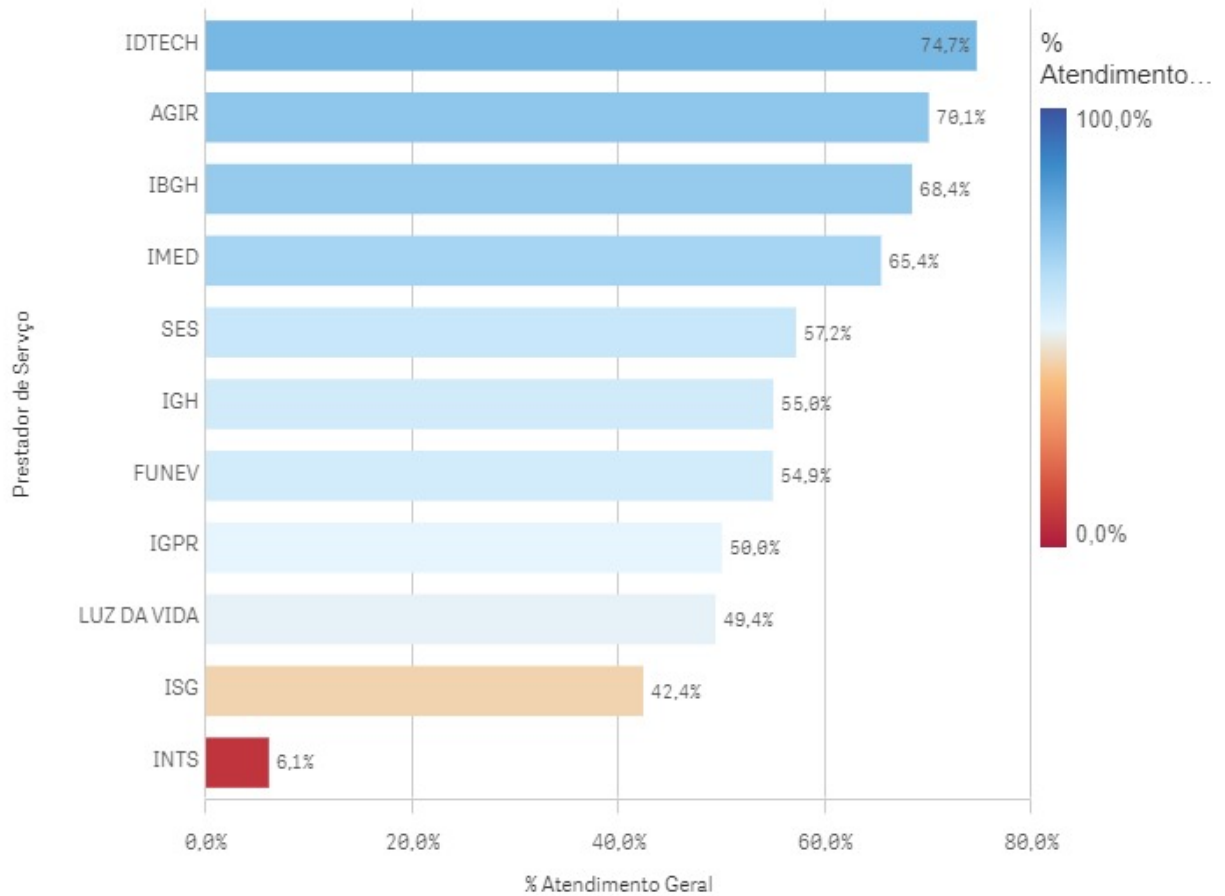
O Instituto Sócrates Guanaes, não pôde ser cogitado como Organização Social a ser responsável pelo gerenciamento do mencionado Hospital, face a instalação do Gabinete de Crise no âmbito do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, através da Portaria nº 467/2020 - SES (v. 000011713153), a fim de garantir a qualidade da assistência técnica prestada bem como o ensino e a pesquisa de excelência.

Diante da convocação supramencionada, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR **apresentou interesse em atender a solicitação desta Pasta.**

Assim, pautado na **expertise** que a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR possui, haja vista que atualmente é a Organização Social responsável pelo Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER e pelo Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL. Esteve à frente do Hospital de Campanha de Águas Lindas, prestando um serviço ágil de qualidade até sua desmobilização. Hoje traz consigo a excelência em resultados e processos de trabalho concisos, com quantificação de atendimentos, acompanhamento de tempo médio de permanência, sempre trabalhando para a redução do mesmo. Alterou o perfil de sua unidade sempre que o Estado teve necessidade e manteve uma assistência de saúde qualificada, o que traduz em uma maior facilidade de contratação, de recursos humanos disponíveis (cadastro de reserva), motivado, ainda, pela disponibilidade dessa Associação, **entendemos** ser essa Organização Social **a mais habilitada** para assumir a gestão do **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano.**

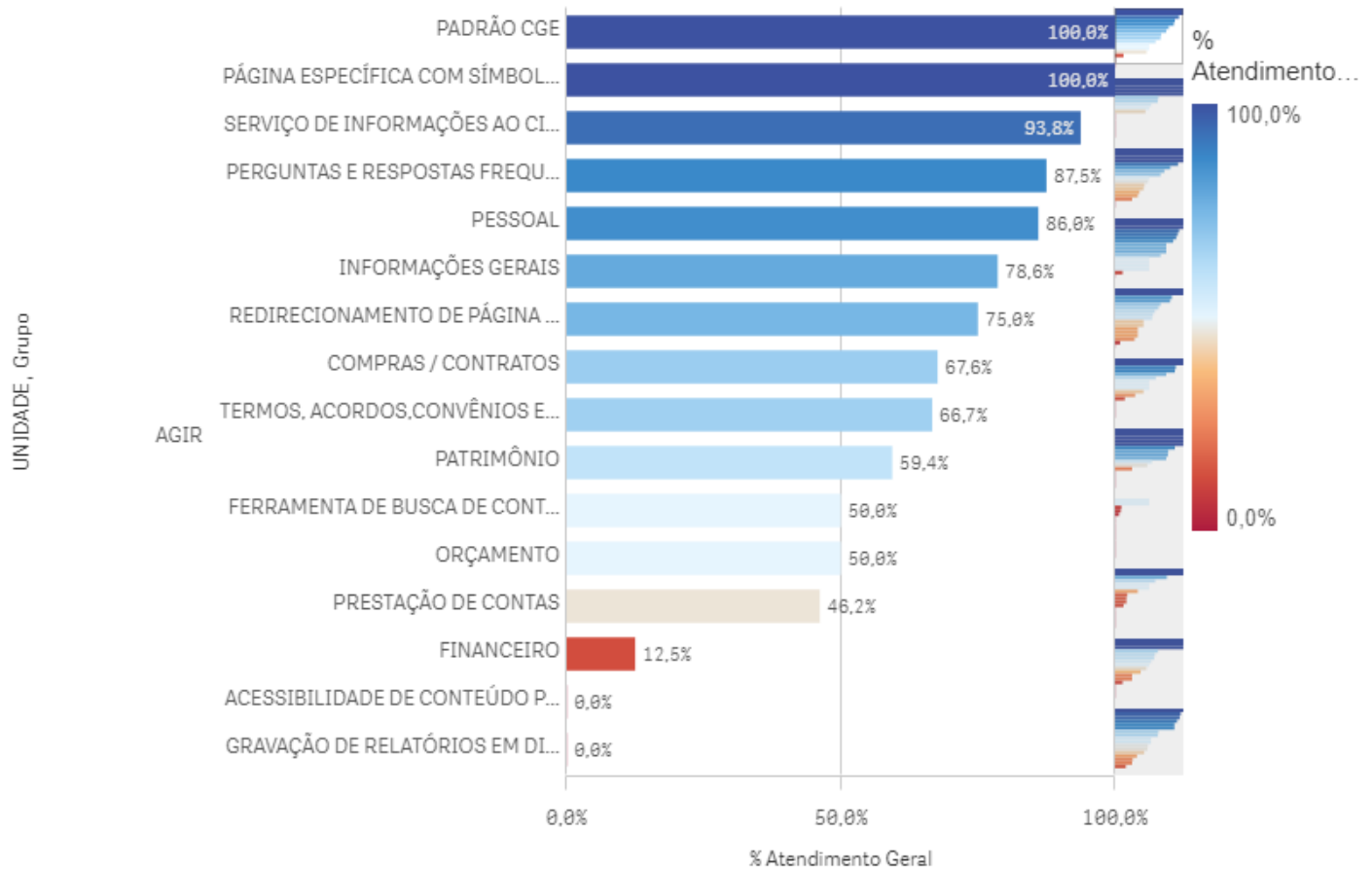
*Quanto a observância do que preceitua o Artigo 8º-D, da Lei Estadual nº 15.503/2005, informando que a AGIR é repassado mensalmente, o correspondente a **29,45%** do montante financeiro total dos recursos que são destinados às OSS com Contratos de Gestão vinculados à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO). Por conseguinte, informamos que, no momento, houve atualização da Tabela de Repasses Financeiros às OSS, em razão de novos Contratos de Gestão, por meio da manifestação (v.000018845078). Portanto, valor inferior à 30%, atendendo ao disposto no art. 8º-D da Lei Estadual nº 15.503/2005.*

Este gráfico extraído do Portal de Transparência da Saúde Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), apresenta os índices de transparência alcançados pelas organizações Sociais e pela SES. Esse índice é expresso em média ponderada dos itens analisados conforme critérios estabelecidos na metodologia utilizada, podendo variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos percentuais:

% Atendimento Prestador de Serviço

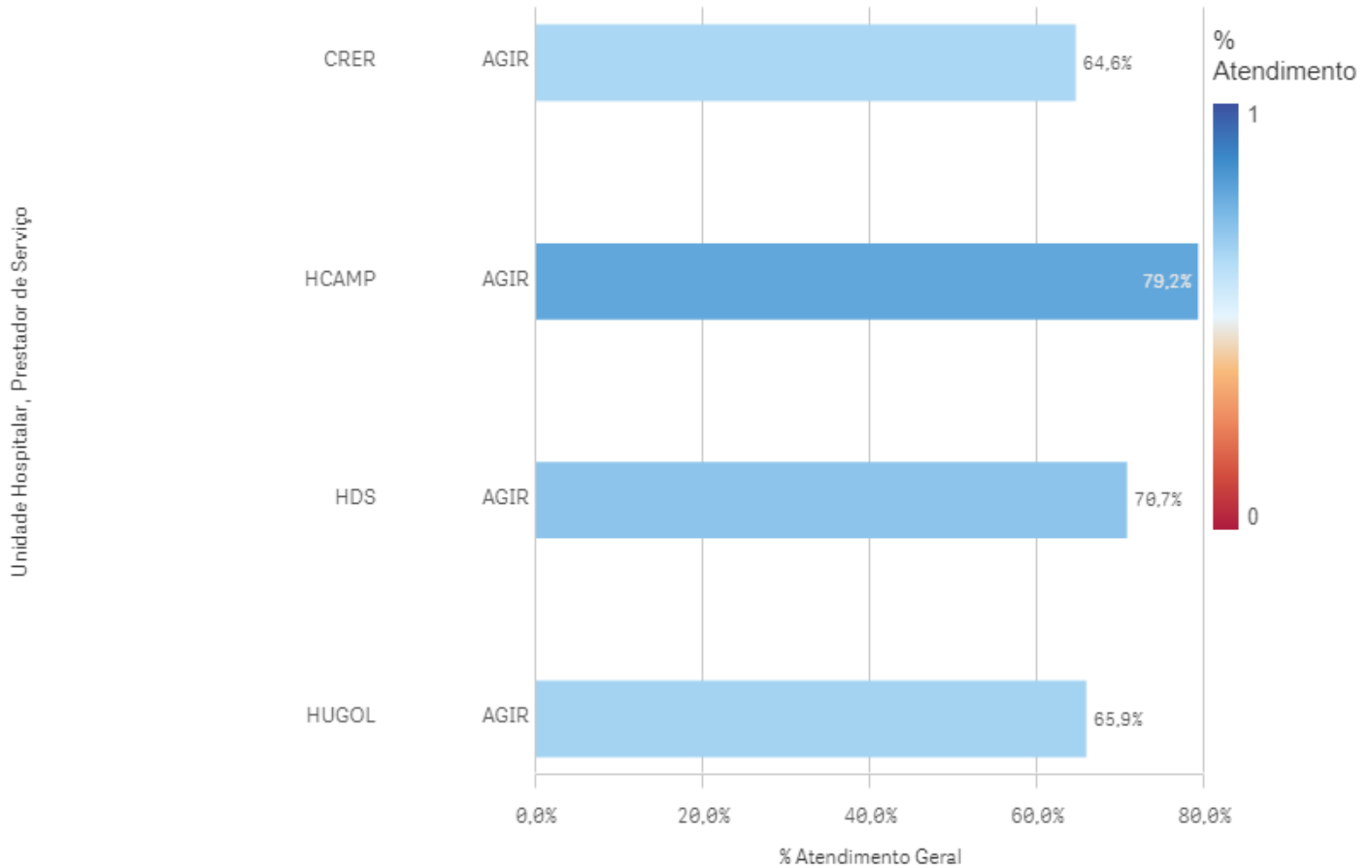
Fonte: Avaliação dos Portais de Transparência da Saúde Tribunal de Contas do Estado de Goiás
 (<https://portal.tce.go.gov.br/avaliacao-portais-transparencia-saude>)

Este gráfico também extraído do Portal de Transparência da Saúde Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), apresenta o percentual de atendimento agrupado de todos os critérios avaliados:

% Atendimento Prestador de Serviço por Grupo

Fonte: Avaliação dos Portais de Transparência da Saúde Tribunal de Contas do Estado de Goiás
(<https://portal.tce.go.gov.br/avaliacao-portais-transparencia-saude>)

O Portal de Transparência da Saúde do TCE/GO, mostra neste o percentual de atendimento dos critérios pelas OSS e pela SES para todos os grupos avaliados, individualizados por unidade hospitalar. Onde destaca-se o maior índice para o Hospital de Campanha de Goiânia, dentre os hospitais gerenciados pela AGIR.

% Atendimento do Prestador de Serviço por Unidade Hospitalar

Fonte: Avaliação dos Portais de Transparência da Saúde Tribunal de Contas do Estado de Goiás
(<https://portal.tce.go.gov.br/avaliacao-portais-transparencia-saude>)

Dessa forma, a Organização Social fora comunicada por intermédio do Ofício nº 2236/2021 GAB/SES, sobre a necessidade de adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano** (v. 000018540735) enquanto, paralelamente, esta Pasta adotou as providências para o atendimento dos requisitos de legalidade relacionados à situação, tais como a elaboração do Termo de Referência (v.000018830288) que, por sua vez, subsidiou a confecção dos Anexos Técnicos I, II, III, IV e V (000018545055), (000018781466), (000018752124), (000018757966) e (000018758038) respectivamente a serem colacionados ao Contrato de Gestão;

Neste ínterim, relata-se que em razão do cenário de emergência, da necessidade de se conter o mais rapidamente o avanço da doença, bem como de atender aos possíveis casos em que observar sintomatologia, especialmente os casos de elevada gravidade, a Gestão desta Pasta tomou medidas excepcionais, afastando a averiguação do limite estabelecido pelo art. 8º-D da Lei 15.503/05, visto que, além da necessidade de adoção de medidas **imediatas** para preparar o sistema público de saúde, o gerenciamento do hospital nos moldes propostos será temporário, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, bem como sobrepuja o direito à vida e à assistência à saúde de qualidade.

Cumprir informar que a discricionariedade da decisão de se firmar o Contrato de Gestão com OSS se deu, dentre outros fatores, ante o fato da gestão dos recursos públicos estar associada à ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas pré-fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Além disso, ponderou-se pelos benefícios deste modelo de gestão que envolve a autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde; a **agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc**, especialmente na situação de criticidade que ora se apresenta; a contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde; e a agilidade na tomada de decisões.

Após a decisão do modelo de gestão a ser adotado, da seleção da OSS que gerenciaria a unidade, desenvolveu-se estudo técnico baseado em uma **estimativa de casos a serem atendidos e monitorados na Unidade Hospitalar** visto tratar-se de situação já vivenciada, tanto quanto à volumetria, como em relação à possíveis complicações terapêuticas, período médio de internação, consumo de materiais e insumos. Foram considerados os seguintes critérios para definição da produção estimada para o **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano**.

O perfil assistencial da unidade quanto à capacidade instalada, compõe-se de 186 leitos, destes 68 leitos de UTI e 118 leitos de enfermaria. Todos os **186 leitos** disponíveis ao SUS (v.000018545055). O mesmo irá dispor de salas específicas para o funcionamento do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) disponibilizando serviços de Imagenologia e Laboratorial aos usuários atendidos em regime de urgência/emergência e internação.

Atendimento de Urgência e Emergência: atendimento de urgência e emergência para pacientes infectados pelo novo coronavírus e/ou outras síndromes respiratórias agudas. O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco. Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser quantificados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização. A produção de todos os atendimentos de urgência e emergência, internações e SADT realizados deverão ser informados mensalmente.

Estimou-se a Unidade realizar mensalmente o atendimento de 4909 (quatro mil, novecentos e nove) pacientes-dia entre críticos e semicríticos, sendo 1860 pacientes para leitos de UTI e 3049 para leitos de enfermaria. Para realização dos cálculos foi considerado a atividade ininterrupta de 24 horas por dia durante todo o mês com previsão de uma taxa de ocupação de 85% para leitos de enfermaria e 90% para leitos de UTI.

Considerando a metodologia utilizada e cálculos realizados entre janeiro e dezembro de 2019, o custeio mensal estimado para a operacionalização do **Hospital de Enfrentamento à Covid do Centro-Norte Goiano**, é de **R\$ 7.953.732,23 (sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)** no Percentil 25; **R\$ 9.166.231,55 (nove milhões, cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** no Percentil 50; e de **R\$ 11.139.414,43 (onze milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e três centavos)** no P75.

Segundo Despacho 72/2020 - GERAT (v. 000018132879), o contrato de gestão tem a vigência de **180 (cento e oitenta) dias** ou até conclusão do chamamento (202000010030869), contados a partir da Outorga deste pela Procuradoria-Geral do Estado(PGE). Conforme detalhado na Estimativa de Custeio Operacional (v.000018757966), o *percentil adotado foi o P50*, que é mais econômico que o P75, e atende a finalidade de se buscar a compatibilização com o princípio da eficiência e da economicidade, posto que se buscou uma referência que pode representar menos despesas, não importando assim em sobrepreço. Gerando Seis parcelas de **R\$ 9.326.108,90 (nove milhões, trezentos e vinte seis mil, cento e oito reais e noventa centavos)** mensais, sendo a primeira parcela para março de 2021. O Custeio estimado para este período consiste em **R\$ 55.956.653,40 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)** para 180 (cento e oitenta) dias.

Frisa-se que a situação emergencial trabalha com aspectos fáticos desfavoráveis, tal como oscilação de valores de mercado para a aquisição de insumos, até mesmo daqueles essenciais, mas que se tornam escassos, frente a demanda nacional, o que é mais um fator que justifica a seleção do presente percentil para custeio.

Por fim, visando instruir corretamente os autos, acostou-se o Termo de Referência (v.000018830288), o ANEXO TÉCNICO IV – Estimativa de Custeio Operacional (v.000018757966), a Requisição de Despesas (v. 000018879078) devidamente assinada, e o Anexo Técnico ao Contrato de Gestão com as devidas Especificações Técnicas no ANEXO I (v. 000018545055).

Encaminhem-se os presentes autos à **Superintendência de Gestão Integrada (SGI)** para adoção de providências necessárias ao prosseguimento do feito, em **caráter de urgência**.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LORENNA RODRIGUES DE SOUZA, Gerente**, em 02/03/2021, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO BORGES DA ROCHA LEAO, Superintendente**, em 02/03/2021, às 18:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018879500** e o código CRC **B349E4AA**.

GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
RUA SC 1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - (62)3201-7726.



Referência: Processo nº 202100010006386



SEI 000018879500



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.530

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.993, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Revoga a Lei nº 20.094, de 23 de maio de 2018, que autoriza a concessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 20.094, de 23 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021; 133ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 226447

DECRETO Nº 9.847, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás - UEG, aprovado pelo Decreto nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100020003614,

DECRETA:

Art. 1º O Estatuto da Universidade Estadual de Goiás - UEG, aprovado pelo Decreto nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30.
....."

§ 2º As eleições serão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de junho, e a posse do escolhido nos termos do *caput* do art. 30 ocorrerá no mês de agosto, com a autorização para 1 (uma) reeleição." (NR)

"Art. 111. A comunidade acadêmica será consultada, por meio de convocação, para a escolha de coordenador de curso, diretor de instituto e do Reitor, a ocorrer no mês de junho." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o § 3º do art. 30 do Decreto nº 9.593, de 17 de janeiro de 2020; e

II - o Decreto estadual nº 9.767, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021, 133ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 226443

DECRETO Nº 9.848, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção à Nota Técnica nº 4/2021 da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de setembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (catorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência.

Art. 3º Ficam suspensos:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que sejam presenciais, inclusive reuniões;

II - o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID-19;

III - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

IV - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

V - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

VI - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VII - boates e congêneres; e

VIII - salões de festas e jogos.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenção para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º Os municípios poderão, sob sua responsabilidade sanitária, no exercício de sua competência concorrente, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares estabelecidas neste Decreto, desde que estejam:

I - fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local; e

II - respaldados em avaliação:

a) de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, a mortalidade, a letalidade etc.); e

b) das vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual).

§ 1º A faculdade de flexibilização das medidas restritivas previstas neste Decreto não poderá ser utilizada quando o município estiver situado em região com situação classificada como de calamidade, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A faculdade de flexibilização das medidas restritivas previstas neste Decreto somente poderá ser utilizada quando o município estiver situado em região com situação classificada como crítica ou de alerta, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, e deverão ser observados os critérios previstos em ato do Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Na hipótese de aumento dos casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o Estado poderá intervir com novas medidas de restrição.

Art. 5º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões,

saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, com a possibilidade de selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X - fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII - estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	---



da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que for possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV - fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

a) à higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

b) à utilização de transporte público coletivo com o uso de máscara de proteção facial e com a higienização das mãos sempre que deixar esse transporte; e

c) a evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca após tossir, espirrar ou após contato com superfícies;

XVI - garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e conforme as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, em relação às quais se devem observar especialmente:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para a avaliação e a investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno do funcionário afastado ao trabalho nos termos da alínea "a" deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, também deve ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, com o devido uso de máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) a notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

XVII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII - estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

§ 1º Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação.

§ 2º Os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados

para o acesso do público, com especial observância aos protocolos específicos para a atividade disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 3º As aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas observarão os atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde, que serão fundamentados nas discussões do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus - COE.

§ 4º Nos supermercados, nas feiras livres, nas lojas de conveniência e congêneres fica vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial.

§ 5º Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, e deverão ser observados os protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 6º As salas de espera e as recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 7º Os consultórios médicos e demais profissionais liberais atenderão com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 8º As academias de musculação, quadras poliesportivas, escolas de esporte e similares funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 9º A restrição prevista no § 8º não se aplica quando as atividades forem praticadas ao ar livre e observados os protocolos de biossegurança aplicáveis.

§ 10. Salões de beleza, barbearias, centros de estética, shoppings, galerias, centros comerciais, camelódromos e congêneres funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 11. As obras da construção civil, exceto aquelas relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, funcionarão pelo período máximo de um turno, com duração de até 8 (oito) horas, e os empregadores deverão fornecer transporte para aqueles trabalhadores que utilizam o sistema de transporte coletivo.

12. Os estabelecimentos industriais funcionarão pelo período máximo de 1 (um) turno, com duração de até 8 (oito) horas, e os empregadores deverão fornecer transporte para aqueles trabalhadores que utilizam o sistema de transporte coletivo.

§ 13. As restrições estabelecidas pelo § 12 não se aplicam aos estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal ou que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia de COVID-19.



§ 14. As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 30% (trinta por cento) das pessoas sentadas, além dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 6º As atividades comerciais funcionarão em turnos diários de até 6 (seis) horas.

Art. 7º Os horários de funcionamento das atividades econômicas, observados os turnos previstos por este Decreto, obedecerão às normas municipais.

Art. 8º As atividades econômicas, exceto as consideradas essenciais conforme o parágrafo único deste artigo, não funcionarão aos finais de semana.

Parágrafo único. Para este Decreto, são considerados essenciais:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, sem a inclusão das lojas de conveniência, e somente podem ser comercializados bens essenciais, assim considerados os relacionados a alimentação e bebidas, saúde, limpeza e higiene da população, hipótese em que os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda ou deverão ser identificados como vedados à venda presencial;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VIII - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

IX - atividades econômicas de informação e comunicação;

X - segurança privada;

XI - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, inclusive as empresas de aplicativos e as transportadoras;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para tratamento de saúde, e fica autorizado o uso dos restaurantes desses estabelecimentos exclusivamente pelos hóspedes referenciados;

XIV - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para o auxílio no combate à pandemia de COVID-19;

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;

XVII - prestação de serviços emergenciais destinados à conservação do patrimônio;

XVIII - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XIX - transporte aéreo e rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XX - estágios, internatos e atividades laboratoriais da área da saúde; e

XXI - comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (*delivery*) e *drive thru*.

Art. 9º As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do Estado de Goiás:

I - o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros; e

II - o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder a capacidade de passageiros sentados.

§ 1º No transporte coletivo urbano haverá prioridade para o embarque, nos horários de pico, dos trabalhadores empregados nas seguintes atividades:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - supermercados e congêneres, sem a inclusão das lojas de conveniência;

IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VI - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VII - serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

VIII - segurança pública e privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

X - estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19; e

XI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 2º As concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento do § 1º deste artigo, de acordo com atos normativos da CMTC, que estabelecerá o horário de pico conforme monitoramento do fluxo de passageiros.

Art. 10. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica



determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para o uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, conforme a área de atuação, poderão editar atos complementares a este Decreto com as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas determinadas por este Decreto, com a possibilidade de editar normas complementares e, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 13. Os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação deles.

Art. 14. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Qualquer denúncia sobre eventual desobediência a este Decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria de Estado da Saúde poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, além da aplicação das penas previstas no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940.

Art. 15. As restrições de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde e as secretarias municipais de saúde discutirão a necessidade de adoção de eventuais medidas mais restritivas, como a suspensão do funcionamento das atividades econômicas organizadas, com fundamento em parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional da assistência.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e nº 9.778, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 226445

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO GERALDO ANANIAS BENTO, CPF/ME nº 020.030.721-52, do cargo em comissão de Chefe da Comunicação Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 226435

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do Art. 1º, do Decreto de 12 de abril de 2021, publicado na página 1 do suplemento do Diário Oficial nº 23.529, de 12 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 226211), que nomeou MARIA MADALENA DE CARVALHO, CPF/ME nº 485.567.931-34, para, em comissão, exercer o cargo de Coordenador Regional de Educação de Porte 2, DAID-5, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse, e nomear REGINA EFIGÊNIA DE JESUS SILVA RODRIGUES, CPF/ME nº 715.422.641-20, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo artigo 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 226436

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WILDEY COELHO BEZERRA, CPF/ME nº 056.651-977-18, do cargo em comissão de Gerente de Segurança Pessoal, Física e de Instalações, DA1-1, da Secretaria de Estado da Casa Militar, e nomear HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA, CPF/ME nº 014.835.731-84, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA, CPF/ME nº 014.835.731-84, do cargo em comissão de Gerente de Segurança de Transporte de Autoridades, DA1-1, da Secretaria de Estado da Casa Militar, e nomear WILDEY COELHO BEZERRA, CPF/ME nº 056.651.977-18, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 226437

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202100010006386

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

DESPACHO Nº 752/2021 - PROCSET- 05071

1. Versam os autos sobre a contratação emergencial da **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**, entidade qualificada como Organização Social em Saúde, por meio de procedimento de **dispensa de chamamento público** lastreado no **inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993**, tendo como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução de atendimentos a casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas do **Hospital de Enfrentamento à COVID do Centro-Norte Goiano**, que funcionará nas dependências do Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu (HEMU), em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, ininterruptamente, com **prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias**.

2. A estimativa do custo global para a futura contratação é no importe de **R\$ 55.956.653,40** (cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil seiscientos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme se vê na **Requisição de Despesa nº 73/2021 - SUPER** (000019837624).

3. O exame de juridicidade do trâmite processual foi realizado através do **Parecer PROCSET nº 322/2021** (000019333770), do **Parecer PROCSET nº 376/2021** (000019641252) e do **Parecer PROCSET nº 447/2021** (000020072353), todos de lavra desta Procuradoria Setorial, que se manifestou pela regularidade condicionada do feito, consignando a imprescindibilidade de atendimento das recomendações declinadas nos opinativos para a legalidade do procedimento de contratação.

4. No derradeiro arrazoado, em atenção aos comandos da novel Lei Estadual nº 20.972/2021, o feito foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria de Gabinete, para superior apreciação, tendo em vista que o valor do acordo ultrapassa a alçada de competência para o exame terminativo desta Procuradoria Setorial (art. 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006).

5. Assim, por meio do **Despacho nº 728/2021 - GAB** (000020307334), da Procuradoria-Geral do Estado, foram tecidos apontamentos pertinentes ao aperfeiçoamento da contratação em exame.

6. No momento, frisa-se que, de acordo com o **item 9 do Despacho nº 728/2021 - GAB**, "[...] a retroação do termo inicial de vigência deve se dar, no máximo, apenas até 23/03/2021, porquanto essa é a data em que entrou em vigor a Lei estadual n. 20.972/2021 e, por conseguinte, a flexibilização prevista em seu art. 17, caput". Destarte, em sentido contrário ao que foi orientado por este setor jurídico em oportunidades anteriores, salienta-se que **deverá o termo inicial de vigência do ajuste ser alvo de correção** (subitem 6.1 da Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência - 000020051141), **de forma que nele conste a data de 23/03/2021**.

7. Nessa toada, o intervalo temporal que vai de 1º/03/2021 até 22/03/2021 – data imediatamente anterior ao início de produção de efeitos do ajuste – deverá ser objeto de adimplemento mediante o procedimento de regularização de despesas, em conformidade com o rito previsto na Nota Técnica nº 01/2012, da Procuradoria-Geral do Estado.

8. Daí decorre a imprescindibilidade de juntada de manifestação do Secretário de Estado da Saúde, atestando ciência do excepcional procedimento a ser levado a efeito *in casu*, conforme se extrai dos itens 3 e 5 da citada Nota Técnica nº 01/2012 - PGE.

9. Para além do ajuste a ser implementado no corpo do instrumento contratual e prezando pela congruência das informações que lastreiam a contratação, **necessária será a realização de nova publicação da dispensa de chamamento público** (art. art. 26, Lei nº 8.666/1993), cujo teor deverá espelhar o prazo de vigência inicial do acordo em **23/03/2021**, consoante orientado pela Procuradoria-Geral do Estado.

10. Ademais, em atenção ao **item 10 do Despacho nº 728/2021 - GAB**, impõe-se a **retificação dos documentos orçamentários que instruem o feito**, adequando-os à diretiva referente à impossibilidade de fixação de prazo de vigência retroativa em períodos anteriores a 23/03/2021.

11. Assim, foi o **Parecer PROCSET nº 447/2021** parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente aprovado, "[...] *por seus próprios fundamentos, com as ressalvas e acréscimos constantes dos itens 9 (período de retroação máxima do termo inicial de vigência contratual), 10 (procedimento de regularização de despesas no período anterior à retroação máxima, com retificação da documentação orçamentária e ato de dispensa e retificação) e 18 (autonomia do titular da SES para seguir, ou não, a orientação quanto ao cômputo das despesas de pessoal das organizações sociais) supra, ao tempo em que manifesto-me pela juridicidade do ajuste a ser firmado, observadas as medidas salientadas na peça opinativa e nesta manifestação*" (destaques no original).

12. Nesse compasso, previamente à colheita da assinatura do representante da Parceira Privada no instrumento, **imprescindível se torna a realização das adequações citadas nesta peça**, mormente as que constam nos **itens 6, 7, 9 e 10** supra, não se olvidando, porém, da manifestação do Titular desta Pasta requerida no **item 8**.

13. Após as adequações, proceda-se à assinatura do representante da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR e, ato contínuo, à subscrição do acordo pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, conferindo validade ao pacto (subitem 2.41 do Parecer PROCSET nº 447/2021).

14. Em seguida, deverá ser publicado o extrato do contrato na imprensa oficial do Estado e da União, bem como no sítio eletrônico desta Pasta, atribuindo eficácia ao ajuste (subitem 2.42 do Parecer PROCSET nº 447/2021 c/c item 21 do Despacho nº 728/2021 - GAB).

15. Do exposto, encaminhem-se os autos à **Coordenação de Contratos - CCONT/GCG** e à **Superintendência de Gestão Integrada - SGI** para as medidas de sua alçada, **com a urgência que o caso requer**. Concomitantemente, ao **Gabinete do Secretário de Estado da Saúde - GAB** e à **Superintendência de Performance - SUPER** para ciência.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 07 dia(s) do mês de maio de 2021.

Marcella Parpinelli Moliterno
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO**,
Procurador (a) Chefe, em 07/05/2021, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e
art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000020381060 e o código CRC **22BCD1F3**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010006386

SEI 000020381060

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO Nº 42 / 2021 CLICIT- 09368

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 40/ 2021 CLICIT- 09368

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 41/ 2021 CLICIT- 09368

RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

Retifico e Ratifico a Declaração nº 41/2021 CLICIT-09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010006386, e com assento no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 9.653/2020, que delegou ao titular desta Pasta a competência para autorizar a realização de ajustes cujos valores ultrapassem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a **Contratação Emergencial da ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das ações no **HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO À COVID DO CENTRO-NORTE GOIANO, IMPLANTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL GERAL E MATERNIDADE DE URUAÇU (HEMU)**, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, cujo prazo de vigência será a partir de **23/03/2021** até o dia **30/08/2021**, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público (202000010030869), o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º, inc. I, do Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, e Lei Estadual nº 20.972, de 23 de março de 2021, visando a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, cujo valor mensal estimado é de R\$ 9.326.108,90 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil cento e oito reais e noventa centavos).

Publique-se.

Goiânia-GO, em ___ de ___ de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 14/05/2021, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020519224** e o código CRC **5C7D2C23**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO 0- NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202100010006386



SEI 000020519224



cumprir o preceito do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 62, inciso IV da Lei Estadual nº 17.928/12, Art. 1º - DESIGNAR a servidora LIGIA DA FONSECA BERNARDES, Cargo: Coordenadora de Cuidado à Saúde das Pessoas em Situação de Violência, Migrantes e Sistema Socioeducativo, CPF: 010.186.361-61, como gestora do Termo de Cooperação, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202000016017788, tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e como conveniente a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, objetivando a mútua cooperação em busca de promover a redução da violência, desenvolvendo ações para garantir a proteção das mulheres, crianças, adolescentes e demais vítimas de violência sexual e pessoas em situação de vulnerabilidade, possibilitando a integração dos atendimentos de Saúde e Segurança Pública às vítimas, com a implementação da denominada "Sala Lilás" tendo assim, uma mútua parceria entre os participantes no decorrer do desenvolvimento de todas as etapas de trabalho desse processo.

Art. 2º - Atribuir à Gestora as responsabilidades estabelecidas em Lei. Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Protocolo 231996

EXTRATO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1754/2020 - GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, processo 201900010036328. **RESOLVE:** Retificar a Portaria nº 1754/2020 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.442, de 04/12/2020, pag. 13. **Onde se lê:** "Homologar o plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, através do fundo estadual de saúde para o fundo municipal de saúde de Anápolis" **Leia-se:** "Homologar o plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através do fundo estadual de saúde para o fundo municipal de saúde de Goiânia". Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Protocolo 231999

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008/2021- SES/GO. **Processo** nº: 202100010004189. **Objeto:** Cessão de uso de equipamento de Informática com o objetivo de apoiar o município na organização de postos de testagem para Covid-19. **Cedente:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionário:** Município de Goianópolis-GO. **Vigência:** 18/05/2021 a 17/05/2041. **Signatários:** Marcílio da Silva Ferreira - Chefe da Procuradoria Setorial - SES/GO. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Jeová Leite Cardoso - Prefeito Municipal de Goianópolis-GO.

Protocolo 232037

Aviso de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que realizará a licitação abaixo relacionada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma da Lei. O edital encontra-se à disposição dos interessados na **Gerência de Compras Governamentais/SES-GO**, situada na Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, CEP: 74.860-270 - Fones: 3201-3800/3863, e no site: **www.comprasnet.go.gov.br**.

Proc: **202000010026873** Modalidade: P.E. N.º **090/2021**.

Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições, por meio de contratação futura, de medicamentos, contemplados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF e padronizados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº. 1.554/2013 e suas atualizações, para atender a Central Estadual de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa - CEMAC/SES-GO e demais órgãos interessados, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Valor Estimado: R\$ 10.628.003,28.

Data de início da apresentação das propostas e documentos

de habilitação: A partir das 16h:00min do dia 19/05/2021 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública: A partir das 09h:00 min do dia 08/06/2021 (Horário de Brasília).

Goiânia/GO, 18 de maio de 2021.

Lucas Araújo Garcês Gerente da Gerência Compras Governamentais - GCG/SES-GO

Protocolo 232124

DECLARAÇÃO Nº 42 / 2021 CLICIT- 09368 RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 40/ 2021 CLICIT- 09368 RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO Nº 41/ 2021 CLICIT- 09368 RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

Retifico e Ratifico a Declaração nº 41/2021 CLICIT-09368, em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 202100010006386, e com assento no art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 9.653/2020, que delegou ao titular desta Pasta a competência para autorizar a realização de ajustes cujos valores ultrapassem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), **DECLARO** a Dispensa de Chamamento Público para a Contratação Emergencial da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE - AGIR**, qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.029.600/0002-87, para a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e à execução das ações no **HOSPITAL DE ENFRENTAMENTO À COVID DO CENTRO-NORTE GOIANO, IMPLANTADO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL GERAL E MATERNIDADE DE URUAUÇU (HEMU)**, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, cujo prazo de vigência será a partir de **23/03/2021** até o dia **30/08/2021**, ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público (202000010030869), o que ocorrer primeiro, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º, inc. I, do Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, e Lei Estadual nº 20.972, de 23 de março de 2021, visando a adoção das medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, cujo valor mensal estimado é de R\$ 9.326.108,90 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil cento e oito reais e noventa centavos).

Publique-se.

Goiânia-GO, em 14 de maio de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 231994

Aviso de Adiamento de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que a realização da sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 74/2021, Processo Administrativo: 202000010031849, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos médicos hospitalares (Aparelho de Ultrassom Portátil e Nobreak)** para fins de operação e funcionamento do Hospital e Maternidade de Uruaçu - HEMU, **conforme condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos**, inicialmente marcada para o dia 11/05/2021 às 09:00 h, fica adiada para 05/03/2021. O adiamento ocorreu face ao acatamento do pedido de impugnação pela GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO desta Secretaria. Valor Total estimado: R\$ **338.907,10**

Data de início da apresentação das propostas e documentos de habilitação: A partir das 13:00 h do dia 26/04/2021 (Horário de Brasília).

Data da abertura da sessão pública: A partir das 09:00 h do dia 07/06/2021 (Horário de Brasília)

Goiânia/GO, 18 de maio 2021.

Lucas Araújo Garcês - Gerente da GCG/SES-GO

Protocolo 232040

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202100010006386

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

ASSUNTO: CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

DESPACHO Nº 973/2021 - PROCSET- 05071

1. Versam os autos sobre a contratação emergencial da **Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR**, entidade qualificada como Organização Social em Saúde, por meio de procedimento de **dispensa de chamamento público** lastreado no **inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993**, tendo como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução de atendimentos a casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas do **Hospital de Enfrentamento à COVID do Centro-Norte Goiano**, que funcionará nas dependências do Hospital Estadual Geral e Maternidade de Uruaçu (HEMU), em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, ininterruptamente, com **prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias**.

2. A estimativa do custo global para a futura contratação é no importe de **R\$ 55.956.653,40** (cinquenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme se vê na **Requisição de Despesa nº 73/2021 - SUPER** (000019837624).

3. O exame de juridicidade do trâmite processual foi realizado através do **Parecer PROCSET nº 322/2021** (000019333770), do **Parecer PROCSET nº 376/2021** (000019641252) e do **Parecer PROCSET nº 447/2021** (000020072353), todos de lavra desta Procuradoria Setorial, que se manifestou pela regularidade condicionada do feito, consignando a imprescindibilidade de atendimento das recomendações declinadas nos opinativos para a legalidade do procedimento de contratação.

4. Submetido o feito ao crivo da Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria de Gabinete, para superior apreciação, foi exarado o **Despacho nº 728/2021 - GAB** (000020307334), que conheceu parcialmente o **Parecer PROCSET nº 447/2021** e, na parte conhecida, foi parcialmente aprovado, "[...] *por seus próprios fundamentos, com as **ressalvas e acréscimos** constantes dos **itens 9 (período de retroação máxima do termo inicial de vigência contratual), 10 (procedimento de regularização de despesas no período anterior à retroação máxima, com retificação da documentação orçamentária e ato de dispensa e retificação) e 18 (autonomia do titular da SES para seguir, ou não, a orientação quanto ao cômputo das despesas de pessoal das organizações sociais)** supra [...]*" (destaques no original), assentando, no mais, a "[...] *juridicidade do ajuste a ser firmado, observadas as medidas salientadas na peça opinativa e nesta manifestação*".

5. No momento, após o envio do caderno processual às áreas técnicas competentes para ciência da manifestação da Procuradoria-Geral do Estado e prosseguimento do feito com a adoção das providências cabíveis, retornaram os autos após determinação do **Despacho nº 557/2021 - CCONT** (000021174403), com o instrumento do ajuste devidamente assinado pelas partes envolvidas (000021141060).

6. Na confluência do exposto, verifica-se que a o processo foi remetido sem a indicação de qualquer nova providência a ser adotada por este setor jurídico e/ou delimitação de controvérsia jurídica, **devendo os setor competente promover a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do Estado e da União**, bem como no **sítio eletrônico desta Pasta**, de forma a atribuir eficácia ao ajuste, em respeito ao mandado inscrito no **parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993**.

7. Ausentes razões que suscitem maiores digressões, **remeta-se** o caderno processual à **Coordenação de Contratos - CCONT** para adoção de providências de sua alçada.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 10 dia(s) do mês de junho de 2021.

Marcella Parpinelli Moliterno
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, Procurador (a) Chefe**, em 10/06/2021, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021195366** e o código CRC **35D5B68E**.

PROCURADORIA SETORIAL
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202100010006386



SEI 000021195366